

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 20, DE 2025

Da Senhora Gracinha Mão Santa

Autoriza a criação e estabelece as diretrizes gerais para a promoção de Centros de Inovação e Empreendedorismo nos Territórios de Desenvolvimento do Estado, com foco no estímulo ao desenvolvimento regional sustentável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Centros de Inovação e Empreendedorismo nos Territórios de Desenvolvimento do Estado, visando promover a inovação tecnológica, o empreendedorismo e o desenvolvimento regional sustentável, respeitando as particularidades regionais.

Parágrafo Único. O Poder Executivo se utilizará das medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do Estado do Piauí, estabelecidas pela Lei nº 7.511, de 04 de junho de 2021, para a implementação da presente Lei.

Art. 2º - São diretrizes para a implementação e o funcionamento dos Centros de Inovação e Empreendedorismo:

I - incentivar a instalação de hubs de inovação tecnológica em cidades estratégicas do interior do Piauí;

II - promover parcerias entre governo, setor privado, universidades e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de iniciativas voltadas ao empreendedorismo;

III - estimular a criação de negócios baseados em soluções inovadoras e sustentáveis, com foco nas potencialidades locais, como biotecnologia, agroflorestal, turismo e economia digital;

IV - fomentar a qualificação técnica e empreendedora de jovens e adultos, por meio de cursos, workshops e capacitações práticas;

V - facilitar o acesso a recursos tecnológicos, como internet de alta velocidade, espaços de coworking e laboratórios de inovação;

VI - promover programas de incentivo à economia criativa e digital, visando a inclusão social e o fortalecimento das comunidades locais;

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

VI - articular esforços para atrair investimentos públicos e privados voltados ao desenvolvimento de negócios inovadores.

Art. 3º - A prioridade será a implantação de iniciativas de inovação nas cidades do interior, considerando critérios como:

- I - potencial de impacto econômico e social;
- II - infraestrutura já existente para apoiar projetos de inovação;
- III - necessidades específicas das comunidades locais.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo designará o órgão estadual responsável pela criação e coordenação dos Centros de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, incluindo medidas para a implementação.

Art. 5º - Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2025.



Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Deputada Estadual
Partido Progressistas



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados a criação de Centros de Inovação e Empreendedorismo nos 12 (doze) Territórios de Desenvolvimento é uma iniciativa essencial para o desenvolvimento econômico e social de cada região, especialmente em um contexto onde a inovação e a sustentabilidade se tornaram pilares fundamentais para o crescimento.

O Estado do Piauí tem um território extenso e possui diversidade cultural e potencialidades regionais distintas, desse modo, possui um vasto campo para a implementação de soluções inovadoras que podem transformar a realidade local e promover um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. As diretrizes estabelecidas visam criar um ambiente propício para a inovação, estimulando a instalação de hubs tecnológicos em cidades estratégicas. Essa abordagem não apenas facilita o acesso a novas tecnologias, mas também promove a colaboração entre diferentes setores da sociedade, como governo, iniciativa privada, universidades e organizações da sociedade civil, principalmente após a edição da Lei nº 7.511, de 04 de junho de 2021, que destacou as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em nosso Estado, visando a capacitação tecnológica e ao desenvolvimento sustentável. Essa sinergia é crucial para o desenvolvimento de iniciativas que atendam às necessidades específicas das comunidades locais, respeitando suas particularidades e potencialidades.

A promoção de negócios baseados em soluções inovadoras e sustentáveis é uma das diretrizes centrais, pois permite que os empreendedores explorem áreas como biotecnologia, agroflorestal, turismo e economia digital, que são fundamentais para o Estado. Ao incentivar a criação de empreendimentos que respeitem o meio ambiente e que utilizem recursos locais, estamos não apenas fomentando a economia, mas também contribuindo para a preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Além disso, a qualificação técnica e empreendedora de jovens e adultos é uma prioridade que se alinha com a necessidade de formar uma mão de obra capacitada e preparada para os desafios do mercado. A oferta de cursos, workshops e capacitações práticas é uma forma de empoderar a população local, promovendo a inclusão social e o fortalecimento das comunidades. A criação de um ambiente que facilite o

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

acesso a recursos tecnológicos, como internet de alta velocidade e espaços de coworking é fundamental para que os empreendedores possam desenvolver suas ideias e projetos de forma eficaz. Esses recursos são essenciais para a inovação e para a competitividade dos negócios, especialmente em um mundo cada vez mais digital. Por fim, a articulação de esforços para atrair investimentos públicos e privados é crucial para garantir a sustentabilidade financeira dos Centros de Inovação e Empreendedorismo. A implementação dessas diretrizes não apenas impulsionará o desenvolvimento econômico dos Territórios de Desenvolvimento, mas também promoverá uma cultura de inovação que beneficiará toda a sociedade.

Para termos uma noção da grandiosidade da presente proposição o tema está em discussão nas Assembleias dos Estados: Ceará, Amazonas, Goiás, Paraíba e Mato Grosso.

Em face do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Indicativo de Lei com objetivo de proporcionar condições próprias para o Governo do Estado proporcione um mandamento legal para fortalecer o desenvolvimento dos 12 Territórios de Desenvolvimento do Estado e, por conseguinte, para toda a população piauiense, ao tempo em que peço o apoio dos nobres colegas deputados para sua aprovação.